

PROJETO DE LEI Nº 010/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes para suprimimento de vagas em razão de vacância ocorrida por exonerações a pedido.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
02	Servente	40h	01	2.2

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação remanescente dos Processos Seletivos Simplificados nºs 13/2021 e 19/2021, respectivamente.

§ 1º Na recusa de contratação por parte dos classificados dos processos mencionados, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

Art. 6º Excepcionalmente para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº 1.215, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de março de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	SERVENTE	
ATRIBUIÇÕES	Descrição Sintética	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero.
	Descrição Analítica	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 40 horas
	Especial	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	18 anos
	Instrução	Ensino fundamental
	Recrutamento	Concurso Público

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias está a vacância por motivo de exoneração da servidora FABIANE SANTINA MARQUES BAIERLE em data de 02/03/2022 e da servidora SEDILENE BALDISSERA em data de 03/03/2022.

Essas contratações são de suma importância para suprir a necessidade no atendimento de demandas do cargo em escolas municipais que estão em pleno andamento do ano letivo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal